

# Termo de Referência 35/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
35/2024	403201-FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	MARCOS LANDEIRA COELHO	26/08/2024 14:53 (v 5.1)
<b>Status</b>			
CONCLUÍDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	90/2024	01531.000520/2024-62

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em três ou mais provedores de nuvem pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seguindo as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5950, de 26 de outubro de 2023.

Grupo	Item	Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	1	Cloud Service Brokerage	26077	CSB (Cloud Services Brokerage)	59.455,64	R\$ 1,77	R\$ 105.236,48	R\$ 1.262.837,79
	2	Cloud Service Management - Intermediário - Faixa 1	26050	CSM (Cloud Service Management)	117.722,17	R\$ 0,50	R\$ 58.861,08	R\$ 706.333,02
	3	Cloud Generic Professional Service (CPS)	27332	Hora	20	R\$ 1.297,00	R\$ 25.940,00	R\$ 311.280,00
Valor							R\$ 190.037,56	R\$ 2.280.450,81

Tabela 1

1.1. O objeto será adjudicado pelo menor preço global por lote, respeitando os valores máximos por item, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que há padrões de mercado e, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até o limite da legislação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como natureza contínua, pois visa assegurar a sustentação da infraestrutura tecnológica e de sistemas computacionais, cenário no qual sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades do órgão, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação justifica-se conforme abaixo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em três ou mais provedores de nuvem pública.

A necessidade pela contratação de serviços de computação em nuvem decorre da crescente demanda por recursos de infraestrutura tecnológica, de segurança e de alta disponibilidade para atender aos sistemas e aplicações que suportam as políticas públicas da FUNARTE.

Tendo como norte a diretriz insculpida no subitem 4.1 do Anexo I da In. SGD/ME 94, de 2022, em que os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação; este projeto de contratação centralizada é a terceira iniciativa realizada no âmbito do SISP e possui como diretrizes:

- a) Ampliação da Participação de órgãos da Administração Pública independente da maturidade do órgão na utilização de serviços de computação em nuvem;
- b) Ampliação das opções de serviços de nuvem abarcando as principais funções e funcionalidades necessárias para o desempenho das melhores práticas de utilização dos serviços em computação em nuvem;
- c) Sustentabilidade técnica por meio da criação de condições de interoperabilidade entre ambientes de computação em nuvem, possibilidade de migração sustentada dos serviços e oferta de no mínimo dois ambientes distintos de nuvem por integrador de nuvem (broker).
- d) Ampliação da Competitividade por meio da não indicação de marca específica, mas sim previsão de oferta de qualquer provedor que possua datacenter em território brasileiro; e
- e) Aprimoramento dos recursos de Segurança e Proteção à Privacidade. Atualmente a Funarte conta com um contrato de nuvem firmado com a EXTREME DIGITAL (Contrato nº 07/2022), que permite acesso aos serviços disponibilizados através da infraestrutura criada na cloud da Huawei, contudo a provedora decidiu pela não continuidade do acordo por mais um vínculo de 24 meses, tendo o Gestor do Contrato, de iniciar uma nova contratação para garantir a continuidade do serviço. Importante enfatizar que quase todos os serviços de tecnologia utilizados por esta Fundação encontram-se ancorados em tecnologia virtual, havendo a necessidade na manutenção da operação neste modelo de negócios.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2027 da Funarte, conforme demonstrado abaixo:

ID PCA no PNCP: 159

Data de publicação no PNCP: 24/07/2023

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Identificador da Futura Contratação: INFRAESTRUTURA COMO SERVICIO - IAAS.

ID PCA no PNCP: 160

Data de publicação no PNCP: 24/07/2023

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Identificador da Futura Contratação: PLATAFORMA COMO SERVICIO - PAAS.

ID PCA no PNCP: 161

Data de publicação no PNCP: 24/07/2023

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Identificador da Futura Contratação: SOFTWARE COMO SERVICIO - SAAS.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
N70	Contratar serviços de TI com aderência aos procedimentos e normas estabelecidos.	26	Serviço de Nuvem, preferencialmente, Azure, AWS ou Google Cloud Platform

Tabela 2

2.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A solução de TIC consiste na prestação dos seguintes serviços:

Grupo	Item	Item
1	1	Cloud Service Brokerage (CSB)
	2	Cloud Service Management - Intermediário - Faixa 1 (CSM)
	3	Cloud Generic Professional Service (CPS)

Tabela 3

### 3.2.1. Item 1: Cloud Service Brokerage

3.2.1.1. Composto pela oferta de Serviço de Computação em Nuvem nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS).

3.2.1.2. Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem).

3.2.1.3. Quando identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, a Funarte poderá receber recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, podendo, opcionalmente, solicitar ajuda na implementação através de demanda solicitando o serviço consultivo Cloud Generic Professional Services. No plano avançado do Cloud Services Management, a Funarte dispõe de um serviço completo de gestão de contas.

3.2.1.4. A Funarte terá acesso por demanda e independente da localização, ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis disponibilizados pelos provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem on premises (provedor SERPRO).

3.2.1.5. A Funarte escolherá o provedor mais adequado para atender suas necessidades e realizará o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação sobre os quais pode instalar e executar softwares em geral. O serviço de corretagem pode ser solicitado a qualquer tempo. Entretanto, para realizar qualquer mudança no ambiente, é necessário ter uma arquitetura de solução e planejar a mudança.

3.2.1.6. No caso de não dispor de uma arquitetura de solução, poderá abrir demanda para esse serviço (Cloud Architecture Design). As mudanças de ambiente poderão ser tratadas demandando o serviço Cloud Migration Management.

3.2.1.7. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo SERPRO. O acompanhamento do uso de recursos poderá ser feito pelo portal web (console do provedor), e, de acordo com as funcionalidades do portal de cada provedor, o consumo pode ser configurado para o limite de volume estimado em contrato. Alertas automáticos podem ser enviados para acompanhamento de possível extrapolação. A gestão do ambiente de cloud é de responsabilidade da Funarte, e este pode delegar uma parte da responsabilidade ao SERPRO mediante a demanda dos serviços opcionais, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas, gerenciamento de custos e opções sobre uma eventual migração para a nuvem e sobre a privacidade e segurança dos dados da sociedade.

### 3.2.1.8. Catálogo de Ofertas de Serviços em Nuvem

3.2.1.8.1. A Funarte terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros.

3.2.1.8.2. Sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, a Funarte poderá receber do SERPRO recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica.

3.2.1.8.3. Contas (equipe TAM – Technical Account Management). Com a contratação do Multicloud, os clientes receberão apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de

consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer insights de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem a Funarte a maximizar a eficiência financeira do ambiente.

#### **3.2.1.9. Corretagem Customizada**

3.2.1.9.1. Orçamentação técnica e análises comparativas podem ser solicitadas a qualquer momento pela Funarte durante a vigência do contrato.

#### **3.2.1.10. Suporte de Atendimento Unificado**

3.2.1.10.1. Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo SERPRO. Todo atendimento de suporte será realizado em língua portuguesa.

#### **3.2.1.11. Gestão Técnica de Contas (Equipe TAM)**

3.2.1.11.1. O serviço de gestão técnica de contas é um atendimento especializado que auxilia a Funarte fornecendo orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis, a fim de auxiliar a Funarte no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do SERPRO. Seu objetivo é facilitar a gestão contratual pela Funarte por meio do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento e monitoramento de consumo.

#### **3.2.1.12. Marketplace**

3.2.1.12.1. O marketplace é uma loja online de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de soluções, que se integram ou complementam os serviços de nuvem do provedor.

3.2.1.12.2. No marketplace, a Funarte poderá encontrar, implantar e gerenciar diversas soluções em seu ambiente de nuvem. Na página de cada solução disponível no marketplace do provedor, a Funarte poderá obter informações sobre o descritivo do produto de software, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante.

3.2.1.12.3. No contexto do Cloud Service Brokerage, o SERPRO disponibiliza a Funarte a plataforma para acesso ao marketplace dos provedores e realiza a intermediação financeira de cobrança e de pagamento ao provedor pelo uso das soluções obtidas na loja online. O Serpro, inclusive, está apto para apoiar as negociações com o fornecedor para disponibilização de uma oferta mais competitiva. E quando houver esse interesse por parte da Funarte, ela solicitará ao SERPRO esse apoio.

### **3.2.2. Item 2: Cloud Service Management - Intermediário - Faixa 1**

3.2.2.1. Composto pelo Serviço de Gerenciamento, Operação e Sustentação de recursos em nuvem. O Cloud Service Management - CSM é o serviço que possibilita a sustentação continuada do ambiente de nuvem através da aplicação de diversas disciplinas, processos e melhores práticas de gestão da TI, com destaque para os seguintes processos: Gestão da Monitoração, Gerenciamento de Problemas, a Gestão de Crise, o Gerenciamento do Nível de Serviço, Resposta à Incidentes, Gestão de Backup, Análise de Desempenho, Suporte Operacional, Medição de Maturidade de Segurança, Configuração de Ativos de Segurança.

3.2.2.2. Serviço continuado de suporte à infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem da Funarte, buscando sempre uma maior disponibilidade, desempenho e segurança deste ambiente. Serviço de suporte em nível intermediário com foco em garantir a sustentação da infraestrutura de nuvem dentro do tempo de reação acordado. A Funarte deixa de ser o único gestor do seu ambiente de nuvem, compartilhando parte desse papel com a equipe do SERPRO, de acordo com os processos incluídos no plano de suporte contratado, seguindo especificações acordadas e expectativas das partes interessadas.

### **3.2.2.3. Suporte a Produto de Software do Marketplace**

3.2.2.3.1. No contexto do Cloud Service Management, dada a imensa variedade de produtos e serviços disponíveis para aquisição pela Funarte nos marketplaces dos provedores – e a diversidade de tecnologias associadas a eles –, fica estabelecido que a contratação de quaisquer dos planos de CSM (básico, intermediário e avançado) não ensejará atuação sobre os itens adquiridos nas lojas online dos provedores, pois o CSM não atua na camada de aplicação e de dados da Funarte.

### **3.2.2.4. Central de Atendimento**

#### **3.2.2.4.1. Formulário de Atendimento**

3.2.2.4.1.1. O formulário web será a principal forma para registrar Solicitação de Serviço (SS), incidentes (RI) e solicitar mudanças (RDM). Este formulário será disponibilizado para a Funarte contendo opções/categorias alinhadas com o que foi contratado.

#### **3.2.2.5. Catalogação de Scripts**

3.2.2.5.1. Trata-se de um catálogo de scripts que ficarão disponíveis para o time de suporte em primeiro nível, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no projeto de internalização do serviço.

#### **3.2.2.6. Gestão de Banco de Soluções**

3.2.2.6.1. Trata-se de um banco de soluções que estará disponível para a equipe de suporte em primeiro nível utilizar, a fim reduzir o tempo para resolver um problema, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no Projeto de Internalização da sustentação do ambiente.

#### **3.2.2.7. Resposta a Incidentes**

3.2.2.7.1. Trata-se basicamente de reação a incidentes dentro do tempo esperado e, dependendo do plano contratado, pode ser limitado apenas à reação ao incidente dentro do tempo esperado, com acionamento dos times de suporte externo e orquestração do atendimento até a resolução do problema, ou execução do processo de gestão de incidentes de forma completa, incluindo integração com outros processos como gestão de problemas, gestão de monitoração, análise de desempenho etc.

#### **3.2.2.8. Medição de Maturidade de Segurança**

3.2.2.8.1. A solução de Medição de Maturidade de infraestrutura de Segurança, também conhecida como Breach and Attack Simulation (BAS), é capaz de testar os controles de segurança de determinado serviço ou ambiente. A solução usa um conjunto de cenários de ataque complexos que tentam contornar os sistemas de controle de segurança para conseguir um acesso específico. Se esse acesso puder ser alcançado, a plataforma BAS descobre a falha no controle que precisa ser corrigida.

3.2.2.8.2. É um serviço de prevenção a ameaças, que testa as camadas existentes de segurança no ambiente, sejam elas, Firewalls, IPSs, Filtro de Conteúdo, WAF ou quaisquer outras existentes. A avaliação de maturidade infraestrutura de segurança traz resultados com uma visão em pontuação do quão seguro está o serviço/ambiente

3.2.2.8.3. Este serviço é realizado após a internalização do projeto e sua pontuação é entregue ao gestor de negócio, com as evidências e sugestões de correção.

3.2.2.8.4. O Serviço será executado 2 vezes por contrato, sendo a primeira após a disponibilização do ambiente e a segunda por demanda da Funarte.

3.2.2.8.5. Outras unidades de testes do tipo BAS podem ser adquiridas separadamente por horas de consultoria, sendo necessárias 10 horas de consultoria para cada teste.

#### **3.2.2.9. Gestão de Backup**

3.2.2.9.1. Este serviço contempla a gestão e operacionalização dos backups dos serviços hospedados na nuvem, conforme política de backup negociada entre as partes.

### **3.2.2.10. Criação de VPN site-to-site**

3.2.2.10.1. A VPN site-to-site compreende uma rede virtual privada que permite a comunicação entre dois pontos através de conexões criptografadas utilizando uma rede pública, nesse caso, a internet. Trata-se de um modelo único de acesso, sem distinção por largura de banda ou região.

### **3.2.2.11. Gestão de Monitoração**

3.2.2.11.1. Trata-se da definição e manutenção da monitoração dos projetos para garantir uma atuação tempestiva a fim de proporcionar uma maior disponibilidade dos projetos da Funarte.

3.2.2.11.2. A monitoração está focada na infraestrutura e na disponibilidade geral dos recursos /serviços.

### **3.2.2.12. Gestão de Mudanças**

3.2.2.12.1. A gestão de mudanças garante, por meio de procedimentos padronizados, planejamento e acompanhamento, que todas as alterações na infraestrutura de TI sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível aos serviços hospedados no ambiente da Funarte. Esse serviço possui as seguintes etapas:

3.2.2.12.1.1. Análise da mudança e seus impactos junto aos times técnicos. Caso haja algum impacto, busca aprovação da mudança junto aos gestores dos serviços impactados. Caso não haja impacto, mantém os interessados informados sobre as mudanças que serão executadas, por meio de uma comunicação efetiva;

3.2.2.12.1.2. Planejamento e orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores à mudança, com o objetivo de garantir que haja o mínimo impacto ao serviço;

3.2.2.12.1.3. Acompanhamento dos testes e validação junto ao contratante.

### **3.2.2.13. Gerenciamento de Problemas**

3.2.2.13.1. A gestão de problemas visa reduzir a probabilidade e o impacto de falhas recorrentes pela identificação e solução das causas de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

3.2.2.13.2. A investigação do problema pode ser solicitada pela Funarte ou por equipe do SERPRO através de processo de resolução de incidentes e análise de desempenho.

3.2.2.13.3. Uma vez identificada a recorrência de um incidente, o problema é investigado e, se necessário, será aberto um Registro de Problema (RDP) para identificação, documentação e solução das causas, de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

### **3.2.2.14. Suporte Operacional (tempo de atendimento)**

3.2.2.14.1. Visa atender solicitações de serviços relacionadas à infraestrutura em nuvem da Funarte, principalmente aqueles relacionados a criação ou configuração de recursos computacionais na nuvem, orientações gerais, entre outros pedidos.

### **3.2.2.15. Criação de Regras de Acesso de Recursos de Rede da Nuvem**

3.2.2.15.1. O serviço consiste em criação de regras de acesso diretamente no ambiente de nuvem da Funarte, muito parecido com a configuração de um Firewall tradicional, o que acaba sendo uma boa opção para administradores de redes, permitindo acesso aos recursos computacionais via rede da nuvem por parte da internet ou rede on premises da Funarte.

### **3.2.2.16. Configurar WAF no Ambiente de Nuvem**

3.2.2.16.1. O Web Application Firewall protege as aplicações web com filtragem e monitoração do tráfego web entre a aplicação e a internet, sendo uma defesa de protocolo da camada 7.

3.2.2.16.2. Este serviço consiste na definição de uso de componentes WAF conforme a especificação realizada na internalização do projeto. Consiste também na operação destes componentes conforme a política de segurança definida para o ambiente.

### **3.2.2.17. Análise de Desempenho**

3.2.2.17.1. Análise Crítica de Desempenho (ACD) é um processo realizado periodicamente com o objetivo de promover a melhoria do desempenho dos serviços e dos processos, baseando-se em

uma gestão de desempenho por indicadores.

3.2.2.17.2. Neste processo são analisadas as principais ocorrências, bem como os desvios identificados no período e as respectivas ações para a correção dos mesmos. São realizados os acompanhamentos das ações em andamento a fim de promover o ciclo de melhoria contínua dos processos e serviços envolvidos.

3.2.2.17.3. A ativação do Cloud Service Management, conforme decisão da Funarte, pode ocorrer em seguida à assinatura deste contrato ou em momento posterior dentro da vigência do mesmo, sendo necessário a formalização de uma ordem de serviço identificando o projeto para o qual a Funarte está ativando o serviço.

3.2.2.17.4. O SERPRO definirá com o apoio da Funarte o que é um projeto. Um projeto se refere a um sistema/aplicação ou ainda aos seus diversos ambientes (produção, desenvolvimento, validação, etc.), terá uma arquitetura associada a ele, e o desenho da arquitetura é que delimitará o escopo do projeto da Funarte.

3.2.2.17.5. Após a conclusão da internalização do projeto, o SERPRO assume a responsabilidade pela sustentação.

### **3.2.3. Item 3: Cloud Generic Professional Services**

3.2.3.1. Serviços profissionais diversos realizados por profissionais especializados, para prover apoio técnico com projetos inovadores e apoio com soluções de governo.

3.2.3.2. Serviços profissionais diversos para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas ao SERPRO Multicloud não especificados nos demais serviços.

3.2.3.3. O atendimento às demandas estará condicionado à uma análise de viabilidade prévia pelo SERPRO.

3.2.3.4. O SERPRO se reserva ao direito de recusar demandas para o Cloud Generic Professional Services que não sejam compatíveis com os serviços contratados.

#### **3.2.3.5. Disponibilização**

3.2.3.5.1. Será feita a avaliação das necessidades da Funarte e proposta a solução dentro de um prazo adequado ao escopo definido, conforme negociação entre as partes.

3.2.3.5.2. O serviço consiste no levantamento da necessidade da Funarte, da definição do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pela Funarte.

3.2.3.5.3. Caso o planejamento seja aprovado, inclui também a execução do trabalho definido.

3.2.3.5.4. A entrega deste serviço será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial e proposta de solução.

3.2.4. A CONTRATADA deverá atuar como integrador (Cloud Broker) entre a FUNARTE e três ou mais Provedores de serviços de computação em nuvem (Cloud Provider), em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste Termo de Referência.

3.2.5. A CONTRATADA deverá orquestrar e fornecer os serviços de computação em nuvem de no mínimo 2 (dois) provedores de serviços de computação em nuvem (Cloud Provider), de forma transparente à FUNARTE, sob demanda em consonância com a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

3.2.4. A CONTRATADA deverá intermediar os serviços de computação em nuvem entre a FUNARTE e os provedores de nuvem ofertados durante a vigência do contrato.

3.2.6. A FUNARTE deverá indicar, dentre os provedores ofertados, o provedor para cada serviço solicitado, observando no mínimo:

3.2.6.1. As características técnicas das cargas de trabalho (workload) que forem mais adequadas às necessidades da FUNARTE.

3.2.6.2. A análise de custo total dos serviços considerando custos de migração, licenciamento, operação, entre outros.

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Fornecer novos serviços digitais relacionados ao escopo de atuação da FUNARTE.

4.1.1.2. Manter a disponibilidade, segurança e usabilidade dos serviços digitais ofertados.

4.1.1.3. Manter a resiliência e eficiência dos sistemas de informação da FUNARTE.

4.1.1.4. A solução de tecnologia da informação deverá possibilitar implementar estratégias de migração e utilização de infraestrutura em nuvem.

4.1.2. A CONTRATADA deverá ofertar recursos de computação em nuvem por meio de mecanismos de auto provisionamento sob demanda (“on-demand self-service”), amplo acesso pela rede (“broad network access”), compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”), rápida elasticidade (“rapid elasticity”) e serviços medidos por utilização (“measured service”).

4.1.3. Os serviços de computação em nuvem deverão ser prestados de modo parcialmente ou totalmente gerenciados, com vistas a atender a FUNARTE.

4.1.4. Deverão ser ofertadas diferentes capacidades de computação em nuvem com vistas a assegurar a ampliação do uso de Serviços de computação em nuvem pela FUNARTE.

4.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos conforme diretrizes estabelecidas previamente pela FUNARTE.

4.1.6. A Solução deverá prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes.

4.1.7. A CONTRATADA deverá intermediar e agregar valor a todos os serviços de computação em nuvem prestados pelo provedor de nuvem, incluindo a prestação de suporte técnico, orientação técnica especializada, além dos serviços específicos de gerenciamento total e migração.

### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não será realizada para esta contratação.

### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.3.2. Deve-se observar, no que couber, os seguintes normativos:

4.3.2.1. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação.

4.3.2.2. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 e suas normas complementares - Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

4.3.2.3. Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

4.3.2.4. Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas

entidades da administração pública federal.

4.3.2.5. Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012 - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.3.2.6. Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, - Diretrizes para gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.3.2.7. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 - Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações.

4.3.2.8. Instrução Normativa nº N 05/2021 GSI/PR - dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

4.3.2.9. Portaria SGD/MGI nº 5950, de 26 de outubro de 2023 - Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

4.3.3. Deve-se observar, no que couber, os seguintes padrões técnicos:

4.3.3.1. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação.

4.3.3.2. ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação.

4.3.3.3. ISO/IEC 27001:2022 - fornece requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.

4.3.3.4. ISO/IEC 27017:2015 - fornece diretrizes para os controles de segurança da informação aplicáveis à prestação e utilização de serviços em nuvem.

4.3.3.5. ISO/IEC 27018:2019 - estabelece objetivos de controle, controles e diretrizes comumente aceitos para implementação de medidas para proteger as Informações de Identificação Pessoal (PII) de acordo com os princípios de privacidade descritos na ISO/IEC 29100, para o ambiente de computação em nuvem pública.

4.3.3.6. ISO/IEC 27040/2022 - fornece requisitos de implementação e orientação para segurança de armazenamento em conformidade os requisitos de um sistema de gerenciamento de segurança da informação (ISMS) de acordo com a ISO/IEC 27001.

4.3.3.7. ISO/IEC 27701/2023 - Extensão para ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002 para gerenciamento de informações de privacidade - Requisitos e diretrizes.

4.3.3.8. ISO/IEC 19086-1/2016 - Acordo de nível de serviço (SLA) estrutura e tecnologia para computação em nuvem.

4.3.3.9. Service and Organization Controls 2 (SOC 2) - conformidade com os padrões de segurança de nuvem, por meio de auditoria anual SOC 2, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I e tipo II.

#### **4.4. Requisitos de Manutenção**

4.4.1. Os requisitos de manutenção da solução serão definidos no Anexo - Descrição de Serviços no Contrato com o SERPRO, provedor da solução desta contratação.

#### **4.5. Requisitos Temporais**

4.5.1. Os serviços devem ser prestados conforme prazos e níveis de serviço, acordados contratualmente entre a Funarte e o SERPRO, a contar do recebimento da solicitação emitida pela FUNARTE, através de um dos canais de comunicação, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizada pela FUNARTE.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente

até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

#### **4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da FUNARTE, e a CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

4.6.2. Ademais os definidos no Anexo - Descrição de Serviços no Contrato com o SERPRO, provedor da solução desta contratação.

#### **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais:

4.7.1.1. Respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.7.1.2. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes ambientais:

4.7.1.2.1. Deverá entregar os documentos solicitados preferencialmente na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política de Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.7.1.2.2. As configurações de instâncias de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos.

4.7.1.2.3. Utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e oferecer o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento da capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da FUNARTE.

#### **4.8. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes culturais**

4.8.1. Todos os documentos e relatórios deverão ser produzidos em língua portuguesa, salvo quando autorizado pela FUNARTE.

#### **4.9. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da FUNARTE.

4.9.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela FUNARTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela FUNARTE.

#### **4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no Anexo - Descrição de Serviços:

#### **4.11. Requisitos de Implantação**

4.11.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no Anexo - Descrição de Serviços.

#### **4.12. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.12.1. A CONTRATADA deverá entregar serviços de alto nível de qualidade, uma vez que ela própria será responsável por corrigir todas as falhas em seus produtos enquanto perdurar sua relação contratual com a FUNARTE.

#### **4.13. Requisitos de Experiência Profissional**

4.13.1. Os serviços de nuvem deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

**4.14. Requisitos de Formação da Equipe**

4.14.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

**4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.15.1. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e telefônica.

4.15.2. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à FUNARTE.

**4.16. Vistoria**

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4.17. Sustentabilidade**

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1.1. Implementação de códigos que otimizem o consumo de recursos computacionais.

4.17.1.2. Aumento da eficiência energética.

4.17.1.3. Redução do consumo de papel, recursos de impressão e outros insumos não renováveis.

**4.18. Da exigência de carta de solidariedade**

4.18.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

**4.19. Subcontratação**

4.19.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

**4.20. Da verificação de Amostra do Objeto**

4.20.1. Não será necessária amostra do objeto para a presente contratação, em observância à faculdade de aplicação trazida pelo §1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/MGI.

**4.20. Informações Relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da Proposta**

4.20.1. Não se aplica ao presente processo considerando a indicação para contratação por dispensa de licitação junto ao SERPRO.

**5. Modelo de execução do objeto****5.1. Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

### **5.1.2. Da formalização da demanda**

5.1.2.1. O serviço deve ser disponibilizado pelo SERPRO, conforme necessidade e solicitação da FUNARTE.

### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, à exceção daqueles que demandem a presença física do profissional em virtude de risco à segurança da informação, situação em que a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

5.2.2. As reuniões entre a FUNARTE e CONTRATADA serão realizadas preferencialmente de modo virtual, a menos que haja algum impedimento.

### **5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. Não se aplica ao presente processo considerando a indicação para contratação por dispensa de licitação junto ao SERPRO.

### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Devido às características do objeto, não se aplica.

### **5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5.1. Deverá ser mantida a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

### **5.6. Formas de transferência de conhecimento**

5.6.1. Devido às características do objeto, não se aplica.

### **5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à FUNARTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela FUNARTE em um prazo máximo de 4 meses.

5.7.1.2. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

5.7.1.3. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da FUNARTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da FUNARTE.

5.7.1.4. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

### **5.8. Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a FUNARTE e o Contratado, os seguintes:

5.8.1.1. Ata de Reunião.

5.8.1.2. Ofício.

5.8.1.3. Sistema de abertura de chamados.

5.8.1.4. E-mails.

5.8.1.5. Arquivos de gravação ou reuniões por videoconferência (essas reuniões serão gravadas a critério da FUNARTE).

5.8.1.6. Aplicativos de comunicação instantânea ou qualquer outra ferramenta de comunicação adotada pela FUNARTE.

### **5.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

5.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos

em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo FUNARTE a tais documentos.

5.9.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

## **5.10. Formas de Pagamento**

5.10.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## **5.11. Dos Mecanismos de Controle**

5.11.1. As atividades de controle e fiscalização da execução serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.11.2. A fiscalização técnica do objeto será promovida por meio da verificação da qualidade dos produtos entregues, da observância dos níveis mínimos de serviço.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Pagamento mensal, com possibilidade de reajuste após o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária\do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

## **6.6. Preposto**

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa disponível para contato durante horário comercial.

6.6.3. A FUNARTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

## **6.7. Reunião Inicial**

6.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca

da execução dos serviços.

6.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD /ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da FUNARTE.

6.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.7.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto.

6.7.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

6.7.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

6.7.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FUNARTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.7.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

## **6.8. Fiscalização**

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

## **6.9. Fiscalização Técnica**

6.9.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6.10. Fiscalização Administrativa**

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### 6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Entidade, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

7.2. Ficam acordados os níveis de serviço, praticados pelo SERPRO, no âmbito do objeto desta contratação:

INDICADOR	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO

<p>Tempo de Atendimento as solicitações de cadastro de usuário</p>	<p>Cloud Services Brokerage</p>	<p>Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket &lt;= 72 horas</p>
<p>Eficiência no cumprimento de prazo</p>	<p>Cloud Architecture Design Cloud Migration Management  Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services</p>	<p>Prazo estabelecido por demanda</p>
<p>Tempo de Reação</p>	<p>Cloud Services Management</p>	<p>Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: Básico:  30min - quando sistema de produção fora do ar  2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível  Intermediário: 20min - quando sistema de produção fora do ar  2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível  48 horas - quando solicitação de serviço  Avançado:  10min - sistema de produção fora do ar  1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho)  24 horas - solicitações de serviço</p>

Tabela 4

7.3. Para o Cloud Connect, os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AValiação	DESCONTO
NS 01	Disponibilidade da conexão	$D = ((Tm - Ti) / Tm)$ , onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada ponto de acesso, durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o CLIENTE. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.	$\geq 99,6\%$	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada

Tabela 5

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AValiação	DESCONTO
NS 02	Ativação da conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 03	Desativação da Conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	7 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 04	Upgrade da conexão (aumento da velocidade de conexão)	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do	45 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$Desc = ((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador

		acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora			contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
NS 05	Downgrade da conexão (diminuição da velocidade de conexão)	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	20 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada

Tabela 6

COD	INDICADOR	MÉTRICA	META	AVALIAÇÃO	DESCONTO
NS 06	Tempo de recuperação em caso de queda de conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	90 minutos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	Desc = $((1 - (Ia / Ic)) * Vt)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada
<p>(1) Para cálculo do indicador atingido, usar a seguinte fórmula:  <math>D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100</math>, onde:                      D = Percentual de Disponibilidade;                      Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada conexão, durante o período de faturamento. Tm = Total de minutos/mês, considerando o horário de funcionamento (24x7)</p>					

Tabela 7

7.4. Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.

7.4.1. TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.

7.5. Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.

7.6. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.

7.7. Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo CLIENTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.

7.8. Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:

7.8.1. O indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$TCA = [\text{abertura do ticket}] - [\text{tempo em espera por validação pelo cliente}] - [\text{conclusão do atendimento}]$   
 $PCM = (QDM/QTT) * 100$

7.8.1.1 onde:

TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket [Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).

[Tempo em espera por validação pelo cliente] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e /ou informações complementares pelo cliente.

[conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora  
 PCM = % de cumprimento da meta  
 QDM = Qtde de tickets dentro da meta  
 QTT = Qtde total de tickets.

7.8.2. O indicador de Eficiência no cumprimento de prazo, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%$

7.8.2.1. onde:

7.8.2.1.1. D = Dias de Atraso, ou seja, Total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;

7.8.2.1.2. T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;

7.8.2.1.3. ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.

7.8.2.2. Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar D = 0 (zero).

7.8.3. O indicador de Tempo de Reação, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:  $TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$

$PTR = (QDM/QTT) * 100$  ONDE:

[início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora

[reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora  
 PTR = % de cumprimento da meta

QDM = Qtde de tickets dentro da meta  
 QTT = Qtde total de tickets

7.9. Desconto por Descumprimento de Nível de Serviço

7.9.1. O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir.

7.9.1.1. Indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário  $DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$

onde:

Desc= Valor do desconto  
 Ia = Indicador atingido

Ic = Indicador contratado

Vt = Valor do serviço no mês

7.9.1.2. Indicador de Eficiência no cumprimento de prazo  $Desc = (1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%$ .

7.9.1.2.1. Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.

7.9.1.2.2. Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

7.9.1.3. O indicador Tempo de Reação  $Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$

7.9.1.3.1. onde:

7.9.1.3.1.1. Desc = Valor do desconto; Ia = Indicador atingido; Ic = Indicador contratado; VS = Valor

do serviço no mês.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.10.1. Não produzir os resultados acordados.

7.10.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10.4. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Item	Prazo
1 a 3	O pagamento será cobrado um valor mensal calculado com base no valor consumido pela Funarte, durante o mês.

Tabela 8

### 7.12. Do recebimento

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os

testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.12.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. e

7.12.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.13. Procedimentos de Teste e Inspeção**

7.13.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.13.2. A FUNARTE poderá realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém os requisitos de testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades e avaliação de segurança dos serviços).

7.13.3. A critério da FUNARTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

7.13.4. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitas especificações superiores.

### **7.14. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

7.14.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo

das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.14.1.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades CONTRATADAS; ou

7.14.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14.2. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

## **7.15. Liquidação**

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.3.1. O prazo de validade.

7.15.3.2. A data da emissão.

7.15.3.3. Os dados do contrato e do órgão.

7.15.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

7.15.3.5. O valor a pagar; e

7.15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FUNARTE.

7.15.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.15.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.

7.15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.9. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.16. Prazo de pagamento**

7.16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16.2. No caso de atraso pela FUNARTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **7.17. Forma de pagamento**

7.17.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de emissão de Notas Fiscais, enviadas pela CONTRATADA através de uma das formas de comunicação.

7.17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.18. Cessão de crédito**

7.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.18.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da FUNARTE.

7.18.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.18.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.18.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **7.19. Do reajuste**

7.19.1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor foi escolhido com base em critérios técnicos e operacionais, e a contratação será realizada via procedimento de dispensa de licitação. Conforme o inciso IX do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, é dispensável a licitação: "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"(g.n.).

8.1.1. No Estudo Técnico Preliminar Nº 34/2024 (SEI nº 2278521) ficou demonstrada a vantajosidade econômica dos valores praticados pelo SERPRO, em contratos, cujo objeto e seu detalhamento se mostram similares à pretendida contratação.

8.1.2. No processo da presente contratação encontra-se documentos analíticos apresentando a justificativa para a contratação direta do SERPRO.

### 8.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

8.2.1. Tendo em vista que será uma contratação de empresa pública, por meio de dispensa de licitação, não há que se falar em margem de preferência.

### 8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão definidos no contrato de adesão com o SERPRO.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.280.450,81

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.2.280.450,81 (dois milhões e duzentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Este custo é uma estimativa considerando todas as unidades de fornecimento contratadas, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, sendo um contrato sob demanda, o custo dependerá do acionamento dos recursos técnicos configuráveis.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 403201/40402;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade;
- IV) Elemento de Despesa:339040.17;
- V) Plano Interno: ADMTIM00024;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

11.1. São papéis desempenhados na gestão do contrato oriundo deste Termo de Referência:

### **11.2. São obrigações da FUNARTE**

11.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

11.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

11.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

11.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

11.2.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

11.2.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

11.2.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

11.2.9. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada serviço avaliado.

11.2.10. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

11.2.12. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.

11.2.13. Providenciar as assinaturas, pela CONTRATADA, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

11.2.14. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da FUNARTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados.

11.2.15. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.16. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.2.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.2.17.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos

prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.2.17.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.

11.2.17.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.2.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.2.19. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

11.2.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

### **11.3. São obrigações da CONTRATADA**

11.3.1. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto à Funarte, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.3.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.3.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNARTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNARTE.

11.3.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela FUNARTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

11.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.3.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

11.3.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

11.3.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

11.3.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

## **12. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA**

Integrante Administrativo

**RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA**

Integrante Requisitante

**MARCOS LANDEIRA COELHO**

Integrante Técnico